



PARECER Nº 781, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1269, DE 2025

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Oseias de Madureira, que concluiu favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1269, de 2025.

Fábio Faria de Sá – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO FÁBIO FARIA DE SÁ, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator

MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

De autoria do Deputado Rogério Nogueira, o projeto em epígrafe “institui no calendário oficial do Estado de São Paulo o mês de abril como “Abril Grená” para prevenção de saúde bucal”.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 168ª a 172ª Sessões Ordinárias (de 19 a 27/11/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

A iniciativa institui o mês de abril como “abril Grená” no calendário oficial do Estado de São Paulo, dedicado à promoção da saúde bucal, com o objetivo de conscientizar a população sobre higiene bucal, prevenção de doenças odontológicas e câncer bucal, estímulo ao diagnóstico precoce e à adoção de hábitos saudáveis.

Assim, concluímos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos “favoravelmente” à aprovação do Projeto de Lei nº 1269 de 2025.

Oseias de Madureira